



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO N° 083/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA AMBIENTAL, TOPOGRÁFICOS E ARQUITETÔNICOS, PARA O MUNICÍPIO DE CABO VERDE – MG.

CONTRATANTE/CRENCIANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, n° 152, Centro, em Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, CNPJ n° 17.909.599/0001-83, neste ato representada por seu Prefeito, **CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**.

CONTRATADA/CRENCIADA: **JADER NATA FILENI AZARIAS**.

Tendo-se em vista os autos do Processo Licitatório n°207/2022, Inexigibilidade n° 16/ 2022 as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “TERMO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRÁFICOS que será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE CONTRATO

O presente contrato tem por objetivo os serviços de **TOPOGRÁFICOS**, para manutenção, reparos, reforma, construção e ampliação de prédios públicos e/ou sob responsabilidade do município.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLAÚSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução Indireta.

CLAÚSULA TERCEIRA- DO PREÇO CONTRATADO

O Contratante pagará ao contratado R\$ 38,17 (trinta e oito reais e dezessete centavos)/ por HORA TRABALHADA.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito:

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou, transferência bancária (preferencialmente no Banco do Brasil).

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega dos serviços executados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente contrato poderá ser reajustado por definição de valor estipulado por Decreto, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência. O preço será reajustado conforme valores da Tabela SINAPI e Tabela CBO de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizada junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- ✓ Para início: A partir da data da assinatura deste contrato;
- ✓ Para termino da extração Conforme vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária 2022:

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

9.1 - Compete ao Contratante:

- 9.1.1 - acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;
- 9.1.2 - remunerar os serviços efetivamente prestados de acordo com a hora trabalhada;
- 9.1.3 - fornecer todos os materiais necessários a execução das obras;

9.2 - Compete ao Contratado:

- 9.2.1 – permitir que o Município proceda às devidas fiscalizações;
- 9.2.2 – os equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas obras serão de responsabilidades dos credenciados;
- 9.2.3 – fornecer todos os materiais no caso dos serviços reprovados e que precisarem ser refeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1. Advertência verbal comprovada;
2. Advertência escrita;
3. Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente à 10%



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

(dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

4. Rescisão contratual, nos termos previstos nesse contrato na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.

5. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1 - As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo (a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

2 - O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do município de Cabo Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;

b) O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;

c) O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

d) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado (a);

e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

f) outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 207/2022 - Inexigibilidade nº 016/2022, que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será iniciado na data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Inicialmente o termo de contrato será celebrado até 31/12/2022, em apreço ao princípio da vinculação aos créditos orçamentários (art. 57, caput, Lei nº 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESERVAS DE DIREITO

O Contratante se reserva o direito de promover alterações contratuais para atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Cabo Verde, com recurso "ex officio" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei nº Federal 8.666/93).

Cabo Verde, 01 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

JADER NATA FILENI AZARIAS
CRENCIADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
